



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Praça Antônio Carlos Magalhães, 30, Centro – (73) 2105.6700 - CX Postal 70 – CEP: 45.910-000
Site: www.cmps.ba.gov.br | Email: ouvidoria@cmps.ba.gov.br

EMENDA Nº 001 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Altera incisos do § 8º do art. 72, da Lei Orgânica do Município”.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que os Vereadores Votam Aprova e a Mesa Diretora da Câmara Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica, alterados os incisos do § 8º do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Porto Seguro, que passará a dispor da seguinte redação:

Art. 72 – (...)

§8º Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:

I - O projeto do plano plurianual será encaminhado à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro do primeiro ano de cada mandato e terá vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente;

II - O projeto de lei de diretrizes orçamentaria será encaminhado até o dia 15 de maio de cada exercício financeiro;

III - O projeto de lei orçamentaria anual do município será encaminhado até o dia 30 de outubro de cada exercício financeiro.

IV - O projeto de lei das diretrizes orçamentaria será apreciado pela câmara de vereadores até o dia 30 de junho e os relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, até o dia 15 de dezembro de cada sessão legislativa.


Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, em 16 de agosto de 2021



Ariana Fehlberg
Presidente


Emílio Rodrigues da Gama
1º Secretário



Robinson Leão Vinhas
Vice Presidente


Evaniildo Santos Lage
2º Secretário